



ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA Ref.^a DGA-EO.CPr-EO-03/2022

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE NOVO BALNEÁRIO DA OPERAÇÃO ZONA
NASCENTE

CARTA CONVITE

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

NOVO BALNEÁRIO DA OPERAÇÃO ZONA NASCENTE

CONSULTA PRÉVIA

CARTA CONVITE

1. A Entidade Adjudicante Águas do Algarve, S.A. (AdA), com sede em Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro, vem convidar V. Exas a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia adotada para a celebração do contrato de empreitada “*Novo Balneário da Operação Zona Nascente*”.
2. Os contactos da Entidade Adjudicante, para efeitos da presente Consulta Prévia, são os seguintes:

Telefone: +351 289899070;

Correio Eletrónico: geral.ada@adp.pt;

Plataforma eletrónica: <http://www.acingov.pt>;

Website oficial: www.aguasdoalgarve.pt

3. Informa-se que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em Comissão Executiva da empresa na sua reunião de 4 de fevereiro de 2022, como consta da respetiva ata, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração da Águas do Algarve, S.A., nas suas deliberações constantes da Ata de Reunião n.º 4 de 16 de março de 2021, ponto 2.1. – “Criação de Comissão Executiva e Delegação de Competências”.
- b) A escolha do procedimento por consulta prévia funda-se na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações, adiante designado por CCP.
- c) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos da consulta são da competência da Direção de Gestão de Ativos – Departamento de Engenharia e Obras.
- d) Fazem parte integrante das peças do procedimento a presente Carta Convite, o Caderno de Encargos e seus anexos.
- e) O presente procedimento é conduzido por um Júri que será responsável pela condução do presente procedimento.

4. Quanto à prestação de esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, informa-se que:

- a) Até às 18:00 horas do 1/3 (primeiro terço) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os convidados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica indicada em 2 os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- b) A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- c) Até ao termo do 2/3 (segundo terço) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - c.1) O Júri do Procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - c.2) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- d) Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere a alínea anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 2.
- e) Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os convidados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- f) Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto na alínea a), bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto na alínea c), o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- g) A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os convidados.

5. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

➤ Objeto Principal:

- Vocabulário Principal: **45200000-9 - Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil**

6. As propostas deverão ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (**ANEXO I**);
- b) Proposta de Preço e Lista de Preços Unitários

b.1) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do **ANEXO II** desta Carta Convite;

b.2) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com o modelo de Lista de Preços e Quantidades de Trabalho disponibilizado pela Entidade Adjudicante, que constitui o **ANEXO X** da presente Carta Convite.

No caso de divergência entre a lista preenchida pelo Concorrente na plataforma eletrónica e o presente documento da proposta, prevalecerá este último.

OBS: O modelo LPU deve ser construído de modo a identificar e desagregar as várias rubricas pelas diferentes componentes da empreitada, designadamente Diversos, Construção Civil, Equipamento, Instalações Elétricas, Instrumentação e Automação, ou através da definição de folhas da LPU para cada uma das componentes e/ou através da codificação de cada atividade em função da componente a que se refere (por exemplo DV, CC, EQ, IE, respetivamente).

OBS: Na LPU a patentear, deverão ser desagregados os itens correspondentes à montagem/desmontagem do estaleiro dos itens relativos à manutenção do estaleiro.

c) Um Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

c.1) Cronograma de trabalhos, sobre a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, quando aplicáveis, os seguintes exemplos de acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins:

- Data da Assinatura do Contrato (estimada)
- Data de Consignação
- Plano de Segurança e Saúde
- Montagem, manutenção e desmontagem de Estaleiro
- Apresentação dos desenhos de detalhe para execução e das associadas notas de cálculo;
- As atividades de construção civil, discriminadas, no mínimo, por Movimentos de Terras, Fundações e Estruturas, Serralharias / Carpintarias e Acabamentos, desdobradas por órgão e edifício.
- As atividades de “Procura” do “Equipamento”;
- As datas de início e de conclusão da montagem do “Equipamento”;
- As datas de início e conclusão e atividades das “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”;
- Telas Finais;
- Receção Provisória;
- Receção Definitiva.

O cronograma de trabalhos deve ser apresentado de forma legível, podendo o desenvolvimento das atividades ser apresentado em diversas folhas, mas devendo cada

folha apresentar, no seu desenvolvimento horizontal, o período de execução da empreitada desde a data de assinatura do contrato até à data da Receção Provisória.

- c.2) Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada, repartidos pela execução da construção civil, pela montagem do equipamento.
- d) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos pela execução da construção civil e pela montagem do equipamento.
- d.1) Plano de Pagamentos, observando o disposto nas cláusulas 18.1.5 e 18.1.6 do Caderno de Encargos, que contenha a previsão quantificada e escalonada no tempo do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, discriminado por atividade prevista no Cronograma de Trabalhos, incluindo indicação das percentagens sobre o valor global da obra, em conformidade com o Plano de Trabalhos e observando as condições de pagamento estabelecidas nas cláusulas 37.1.2, 37.1.4 e 37.1.5 do Caderno de Encargos.

Neste contexto, o Plano de Pagamentos deverá ser elaborado da seguinte forma:

- Considerando as atividades identificadas no Cronograma de Trabalhos e respetivos prazo de execução e duração;
- Desagregando separadamente as atividades do Cronograma de Trabalhos relativas às componentes de: (a) Diversos (DV) e Construção Civil (CC) e (b) Equipamentos Eletromecânicos (EQ), Instalações Elétricas (IE), de acordo com a desagregação das rubricas da LPU constante do **ANEXO X** da presente Carta Convite;
- Considerando o faseamento dos pagamentos ao longo da execução da empreitada, conforme disposto na cláusula 37.1.4 e 37.1.5 do Caderno de Encargos, ou seja:
 - Os pagamentos das atividades das componentes de DV e CC, conforme definidas no modelo de LPU constante do **ANEXO X**, devem ser faseados mensalmente em função das quantidades executadas tal como previsto no Cronograma de Trabalhos, de acordo com as cláusulas 37.1.2 e 37.1.4 do Caderno de Encargos;
 - Os pagamentos das atividades das componentes de EQ e IE, conforme definidas no modelo de LPU constante do **ANEXO X**, devem ser faseados, em função dos valores parciais calculados com base nas percentagens definidas na cláusula 37.1.5 do Caderno de Encargos sobre o valor dessas atividades, nas datas consideradas no Cronograma de Trabalhos para a realização das atividades descritas na cláusula 37.1.5, ou seja, nas datas de “Pronto para Embarque”, “Pronto para Utilização”, “na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento” e “com a receção provisória”. Os concorrentes deverão englobar nas componentes de EQ e IE as atividades do Cronograma de Trabalhos que se enquadrem na definição de “Equipamento” constante da cláusula 3.12 do Caderno de Encargos e nas rubricas da LPU definidas para essas componentes, conforme modelo do **ANEXO X** da presente Carta Convite.

Para elaboração do Plano de Trabalhos os Concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no mês de Janeiro de 2022. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao Plano de Trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada

concorrente e comparar o Cronograma de trabalhos com os respetivos planos referenciados nas alíneas c.2) e d).

Os Planos de Mão-de-Obra e de Equipamentos deverão ser estruturados com as atividades presentes no Cronograma de Trabalhos solicitado ao abrigo da alínea c.1).

e) Memória descritiva e justificativa que incluirá:

- e.1) Descrição sucinta da metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos solicitado na alínea c.2), a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada. Serão valorizadas as propostas que, adicionalmente, explicitem os rendimentos de mão-de-obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa;
- e.2) Descrição dos trabalhos e dos ensaios a realizar, abordando as soluções construtivas para a execução dos diversos trabalhos;
- e.3) Descrição das soluções construtivas para a execução de desvios e de reposição e/ou substituição de infraestruturas de serviços afetados (abastecimento de água, energia elétrica, gás, telefones, ...), bem como do tempo máximo de duração previsto para essas perturbações;
- e.4) Descrição das soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a minimização do tempo de interrupção de funcionamento de infraestruturas existentes no sistema ou área em que se inserem as infraestruturas objeto da empreitada, sejam elas afetadas direta ou indiretamente causada por esta.

f) Não aplicável.

g) Não aplicável.

h) Declaração de Responsabilidade Social em conformidade com o modelo do **ANEXO VII desta Carta Convite;**

i) Declaração de subscrição da Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante de acordo com o modelo do **ANEXO VIII.**

j) Não aplicável.

k) No caso de o Concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no **ANEXO ix desta Carta Convite (Acordo – Promessa de Constituição).**

l) Completar “lista” com outros documentos que, caso a caso, a empresa considere devam ser fornecidos com a proposta.

7. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º I do artigo 57.º do CCP.

8. Quanto à assinatura eletrónica dos documentos da proposta informa-se que:

- a) Todos os documentos solicitados no n.º 6 devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.
 - b) De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - c) No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.
9. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 10. Os documentos referidos no n.º 7 que os concorrentes entendam apresentar por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, podem ser redigidos em inglês, francês e castelhano, desde que, neste último caso, sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
 11. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma indicada em 2, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 18:00:00 do **20.º (vigésimo) dia** contado a partir da data de envio do Convite.
 12. A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das **10:00 horas** do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º 2 desta Carta Convite.
 13. Os convidados são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (Noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 14. O critério de adjudicação da aquisição de serviços é o da proposta *economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *monofactor*, designadamente pela avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto do contrato a celebrar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

FATORES E SUBFATORES	COEFICIENTES PONDERAÇÃO
A. PREÇO	100 %

15. Para a avaliação das propostas utilizar-se-á o modelo constante do **ANEXO III** da presente Carta Convite.
16. Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação final, com precisão até às 9 casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:
- 1) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que que obtiver pontuação mais elevada no fator de avaliação Preço
 - 2) Tendo em conta o indicado na alínea anterior, se ainda assim subsistir um empate, a hierarquização das propostas far-se-á tomando por referência, o momento de entrega da proposta, conforme disposto no n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.
17. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
18. O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 14. Adicionalmente, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
19. O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os convidados para eu estes, no prazo de **3 (três) dias** se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor.
20. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.
21. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 122.º do CCP, são igualmente excluídas as propostas:
- a) Cujos documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nas alíneas a) a c) do n.º 8 da presente Carta Convite;
22. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Convidados, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.
23. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 26;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

- c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
 - e) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.
- 24.** Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 2.
- 25.** No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.
- 26.** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Os previstos no n.º I artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:
 - i. Declaração do Adjudicatário, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do CCP (**ANEXO XI** ao presente Convite);
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - ii.1 Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, assim como o da entidade;
 - ii.2 Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii.3 Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a Impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as seguintes habilitações:
 - i) 1ª e 4ª subcategoria da 1ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;
- 27.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a

essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

- 28.** Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar. A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.
- 29.** Juntamente com a notificação da minuta do contrato a celebrar o Órgão Competente para a Decisão de Contratar solicita ao Adjudicatário a indicação da lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.
- 30.** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 31.** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 32.** No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 33.** Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
- 34.** Nos termos do n.º I do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, à data da celebração do contrato, o Empreiteiro e os técnicos e pessoas abrangidos pela aplicação da referida Lei, designadamente o Diretor de Obra e os técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, devem proceder ao depósito junto do dono da obra dos seguintes elementos:
 - a)** Termo de responsabilidade do Diretor de Obra e, quando aplicável, termo de identificação dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
 - b)** Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um deles, nos termos do artigo 24.º da referida Lei;
 - c)** Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte do Empreiteiro, do Diretor de Obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades.
- 35.** Caso o responsável pela direção técnica da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e da cláusula 3.21, não seja assegurada pelo “Diretor de Obra”, o Empreiteiro entregará ao Dono da Obra declaração subscrita pelo técnico designado para “Responsável pela direção técnica da obra”, assumindo a responsabilidade pela função e comprometendo-se a desempenhá-la com proficiência e assiduidade.

- 36.** O Diretor de Obra tem que comprovar as qualificações para o desempenho das funções específicas que se propõem exercer. Para tal, à data da celebração do Contrato, o Empreiteiro deverá apresentar os seguintes documentos relativamente aos técnicos suprarreferidos:
- a)** Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
 - b)** Comprobativos da qualificação do técnico designado para a função de Diretor de Obra, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- 37.** Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os elementos referidos em 3.1.3 serão mantidos pelo Dono da Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.
- 38.** Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, sendo esta substituída pela retenção de 10% (*Dez por cento*) dos pagamentos a efetuar.
- 39.** Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos Convidados ou do Adjudicatário, conforme o caso.
- 40.** Não há lugar a adjudicação quando:
- a)** Nenhum convidado haja apresentado proposta;
 - b)** Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
 - c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d)** Sempre que existam circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifique.
- 41.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
- a)** Não apresentar os documentos de habilitação:
 - i.** No prazo fixado no ponto 23 da presente Carta Convite, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º CCP;
 - ii.** No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
 - iii.** Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

42. Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela entidade adjudicante, exclusivamente no âmbito do presente procedimento, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do CCP, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
43. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
44. A entidade adjudicante garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
45. A entidade adjudicante garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
46. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico dpo.ada@adp.pt ou da morada: Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro.

Junta: Caderno Encargos e Anexos.

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE

(a que se refere a alínea a) do n.º 6)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo ao contrato a celebrar na sequência da Consulta Prévia para a *Empreita de Execução do Novo Balneário da Operação Zona Nascente*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como concorrente ou como membro de agrupamento Candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

(a que se refere a alínea b.I) do n.º 6)

F _____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), _____ (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução d _____ “ _____”, a que se refere o anúncio datado de _____ de _____ de 20____, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de _____ (_____) dias, pelo preço de _____ (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP:

Categoria	Subcategoria	Artigos do Mapa de Trabalhos	Valor (€)	Membro do Agrupamento / Subempreiteiro
		A totalidade do articulado		

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura(s) _____

ANEXO III MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o n.º 15)

I. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o n.º 14 da presente Carta Convite, e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Melhor Preço*.

**ANEXO IV
NÃO APLICÁVEL**

**ANEXO V
NÃO APLICÁVEL**

**ANEXO VI
NÃO APLICÁVEL**

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA
FORNECEDORES

(a que se refere a alínea h) do n.º 6)

..... [identificação da firma ou do agrupamento], com sede em
[morada], contribuinte n.º, representada por [cargo e nome],
assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta para Fornecedores
(COD.3), declarando que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, não interferindo no exercício dos direitos, que lhe estão associados;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a Águas do Algarve venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k) Promove as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);
- l) Informa a Águas do Algarve de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato, sempre que solicitado;

m) Informa os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura(s)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA POLÍTICA DE
QUALIDADE, AMBIENTE, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO (HSST) E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA ENTIDADE
ADJUDICANTE

(a que se refere a alínea i) do n.º 6)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas na Carta Convite para a empreitada _____ e nos termos da alínea i) do n.º 6 da Carta Convite, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, subscreverem a Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante e comprometem-se a cumpri-la integralmente.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO IX MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

(a que se refere a alínea k) do n.º 6)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas na Carta Convite para a empreitada _____ e nos termos da alínea k) do n.º 6 da Carta Convite, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) (a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de empreitada caso seja este o Adjudicatário) (b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação.

Data _____

Assinatura _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

ANEXO X
MODELO DE LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (LPU)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

(a que se refere alínea a) do n.º 26)

- 1 - ...(*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de consulta prévia para a **“Empreita de Execução do Novo Balneário da Operação Zona Nascente”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2 - O declarante junta em anexo [*ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura
⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.